PROJETO DE LEI Nº 089/10

Dispõe sobre denominação de via pública contínua.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - A **Rua 12** do Loteamento Residencial "Altos de Votorantim", por ser contínua a antiga Rua "Q" do Núcleo Residencial Nova Votorantim, já denominada através do Decreto nº 1589, de 1º de março de 1984, de **Rua Cezina de Almeida,** passa a ter a mesma denominação desta.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 04 de novembro de 2010.

BRUNO MARTINS DE ALMEIDA
Vereador

mrs

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Votorantim, em seu artigo 104, § 2º, determina que: ***"as ruas e avenidas contínuas, mesmo de loteamentos diferentes, terão a mesma denominação";***

CONSIDERANDO que em nossa cidade há casos em que, moradores de ruas contínuas reclamam da falta de denominação, e que isso prejudica a entrega de correspondências pelos correios, haja vista que nunca se sabe ao certo qual o nome da rua, já que nos carnês de IPTU, nas contas de água, luz, telefone etc., consta apenas o número da rua e não a sua denominação;

CONSIDERANDO que, outrora, já tramitou nesta Casa de Leis, um projeto de lei para denominar a Rua 12 do Loteamento Jardim Residencial Altos de Votorantim, porém, o mesmo foi **VETADO** por ser continuação de rua já denominada, a qual deveria estender-se como Rua Cezina de Almeida; e,

CONSIDERANDO finalmente, que a nossa intenção, é de resolver o problema enfrentado pelos munícipes residentes na rua em questão, que têm "endereço indefinido".

Por todo o exposto, é que propomos este projeto de lei e esperamos contar com o apoio dos nobres pares.

BRUNO MARTINS DE ALMEIDA
Vereador

mrs